

Processo nº: 677.657
Natureza: Prestação de Contas Especial
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Responsáveis: Paulo Antônio da Silva e outros

À Procuradoria Jurídica

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, encaminhada a este Tribunal em atendimento à Instrução Normativa TC 04/2002, em que foi analisada a remuneração dos agentes políticos do Legislativo do exercício de 2002, uma vez que a Câmara não possuía autonomia administrativa, financeira e contábil, à época.

Consoante acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 16/11/2006, determinou-se o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos indevidamente pelos vereadores por participações em reuniões extraordinárias dentro do período das sessões ordinárias, atribuindo-se ao então Presidente da Câmara Municipal, Rildo Heleno Pinton, o valor global de R\$ 4.284,15 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); aos vereadores Antônio Braz Alves Coelho, Carlos Alberto dos Santos, José Maria de Almeida, Leacir dos Santos Reis, Léo Márcio de Souza Arrichete, Mário Gonçalves, Maria das Dôres Moreira, Paulo Antônio da Silva, Paulo César de Souza Barreiros, Ricardo Itaborahy Soares e Ruy Rodrigues Barbosa, o valor global de R\$ 2.648,62 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para cada um; e à vereadora Maria das Graças Sporch Tozatto o valor global de R\$ 2.241,14, (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Em 27 de agosto de 2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso.

Por meio do Ofício nº 414/2025/CAMP/MPC, o Ministério Público junto ao Tribunal apresentou a documentação enviada pelo município de São João Nepomuceno, relacionada à quitação dos débitos inscritos nas Certidões nºs 659/2010, 660/2010 e 663/2010, emitidas em face de Maria das Graças Sporch Tozatto, Paulo Antônio da Silva e Ruy

Rodrigues Barbosa, para adoção das medidas constantes da Resolução nº 13/2013 (peças nº 11 e 12).

Encaminhada a documentação para a Coordenadoria de Débito e Multa (CDM), esta, não obstante a informação de quitação integral do débito inscrito na Certidão nº 660/2010 pelo município de São João Nepomuceno, constatou a existência de saldo remanescente de R\$862,05, superior ao valor de alçada estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução nº 13, de 2013, conforme memória de cálculo juntada à peça 15.

Em sua manifestação, à peça nº 15, a CDM ressaltou que a discrepância entre o montante efetivamente pago e o montante remanescente calculado não é referente ao valor principal do ressarcimento, mas sim “consequência das diferentes metodologias de cálculo de atualização monetária e juros de mora adotadas pelo ente credor e por este Tribunal”. Complementou dizendo que “enquanto o município se vale de sua legislação local, o TCE-MG adota os fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, bem como os juros de mora nos moldes da Resolução nº 13/2013”.

Por derradeiro, a CDM solicitou autorização para emitir a certidão de anotação de quitação do débito inscrito na Certidão nº 660/2010, sob o fundamento de que o município de São João Nepomuceno considerou recomposto o prejuízo ao erário.

Isso posto, com fundamento no art. 15, *caput*, V, da Resolução nº 04/2025, encaminho os autos à Procuradoria Jurídica, para que examine a possibilidade de ser emitida, no caso sob análise, certidão de anotação de quitação do débito a favor de Paulo Antônio da Silva.

Findo o exame, os autos deverão ser devolvidos à Secretaria-Geral da Presidência.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2025.

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)